



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

PUBLICADO EM
14/04/2025

No átrio da Câmara Municipal, no site <https://www.silvianopolis.mg.leg.br/>, e encaminhado para publicação em Reunião Ordinária.

PORTARIA GSPCMS Nº 013/2025

Fixa diretrizes para utilização do carro oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Regiane Rosângela Marques, Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Silvianópolis-MG, e no Regimento Interno da Casa; **CONSIDERANDO** o número de servidores e de agentes políticos que compõem o quadro da Câmara Municipal de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** que a Câmara possui apenas um veículo oficial, o que exige, portanto, o prévio e necessário agendamento de viagens, visando evitar transtornos ou duplicidades de solicitações de deslocamento com o veículo oficial para locais distintos; **CONSIDERANDO** que o objetivo da Secretaria da Câmara é sempre atender da melhor forma possível aqueles que necessitarem da utilização do veículo oficial, em especial aos edis, ocupantes de cargos políticos eletivos; e **CONSIDERANDO** a padronização de critérios a serem adotados pela Secretaria da Câmara Municipal de Silvianópolis, para o uso do único veículo oficial e visando o melhor atendimento dos interesses desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º O uso do veículo oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis será autorizado exclusivamente pela Presidência, para deslocamento de agentes políticos, servidores e/ou estagiários da Casa, que efetivamente se deslocarem da sede do Legislativo Municipal, para desempenho de encargos inerentes à função pública, devidamente justificado.

Art. 2º O uso do veículo oficial será precedido da autorização formal da Presidência, conforme requerimento disposto no Anexo Único desta Portaria, o qual deverá ser protocolizado com o prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo deslocamento, e deverá conter:

- I - a data prevista do uso do veículo;
- II - a justificativa que fundamente a necessidade de utilização do veículo;
- III - o local, o roteiro da viagem (quando previsto) e tempo estimado de deslocamento;
- IV - quando necessário, a comprovação documental que exige o necessário deslocamento pelo veículo oficial;
- V - os dados do solicitante e a quantidade de passageiros que efetivamente utilizarão do veículo; e
- VI - a assinatura do solicitante.

Parágrafo único. Excepcionalmente, deste que autorizado pela Presidência e não havendo solicitações anteriores para uso do veículo em dia e horário concomitante, poderá ser dispensado o prazo previsto no caput.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº 10, Centro

ANEXO I - Formulário de Requisição de Veículo

Solicitante:		Contato:	
CPF:		Número de passageiros:	
Destino:		Horário de saída:	Local de saída:
Data de saída:	___/___/___	Horário de retorno:	Local de retorno:
Data de retorno:	___/___/___		

Motivo da viagem (apresentar a justificativa completa para a realização da viagem):

Roteiro da viagem (para viagens que percorra mais de um município):

É obrigatória a apresentação deste formulário, devidamente preenchido à Presidência, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência da data efetiva para o uso do veículo para deslocamento fora ou dentro do município de Silvianópolis/MG, salvo nos casos previstos no parágrafo único do art. 2º desta Portaria.

NORMAS PARA USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

O veículo oficial da Câmara de Vereadores de Silvianópolis/MG destina-se ao uso exclusivo de seus servidores e agentes políticos (Vereadores), no estrito interesse da Câmara Municipal. É expressamente vedado:

- O uso de veículos oficiais da instituição para fins particulares a qualquer pessoa ou entidade;
- O uso de veículos oficiais em excursões e passeios;
- O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;
- O uso de veículos oficiais aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes a função pública, devidamente justificada;
- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência à instituição e vice-versa, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas mencionadas acima;
- O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no exercício da função pública.